



Ilustríssimo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás/PA.

Assunto: Recurso

Recorrente: W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

Referente ao: Pregão Eletrônico 06/2023

W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº06.538.430/0001-48 vem, por sua representante legal, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou vencedora as empresas R A M ELETRODOMESTICOS, para o item 4, e a empresa SECULUS MANUTENÇÃO para os itens 1, 2, 6, 7 e 9, bem como vem recorrer da decisão que desclassificou a proposta da empresa recorrente para o item 8, consoante todos os fundamentos abaixo delineados aptos à reconsideração da decisão impugnada, senão vejamos.

1 – Dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

A Recorrente, tão logo soube da declaração de vencedora das citadas empresas, manifestou intenção em recorrer, tendo sido deferido pelo pregoeiro o deferimento para a apresentação das razões escritas, superando o primeiro ponto de admissibilidade do recurso.

Não obstante, considerando a data e horário de interposição dessas razões (até 04/08/2023 às 18:00), tem-se por preenchido o segundo requisito, tempestividade.

No que tange à sucumbência, dado o contexto do certame, vê-se que a licitante Recorrente perdeu os itens que foram adjudicados às empresas recorridas e deixou de ser declarada vencedora para o item 8 por um equívoco do pregoeiro, ou seja, possui interesse processual contra a decisão que declarou vencedora as citadas empresas.

2 – Dos fatos.



Trata-se de licitação que visa o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.**

Ocorre que as empresas recorridas tiveram suas propostas validadas (classificadas), sem, contudo, preencherem os requisitos obrigatórios (exigidos) no edital e porque a recorrente teve sua proposta desclassificada para o item 8 por uma análise equivocada do pregoeiro, razão ao qual resta impugnada a decisão que classificou as propostas, conforme mais bem serão detalhados nas razões de recurso a seguir.

3 – Razões do Recurso

3.1 – Fundamentos Jurídicos

3.1.1 – Da estrita obediência ao Edital e os documentos anexos que compõe o instrumento convocatório – Da decisão que classificou a proposta da empresa R A M ELETRODOMESTICOS e SECULUS MANUTENÇÃO

O primeiro ponto de discussão das razões desse recurso diz respeito à classificação da proposta da empresa R A M ELETRODOMESTICOS.

Conforme resumidamente se vê na intenção de recurso, a empresa recorrida descumpriu muitas exigências do edital, como por exemplo, ter deixado de apresentar proposta realinha. Não há no sistema a proposta realinhada da empresa e tal fato leva à sua desclassificação.

O edital prevê, como regra objetiva, que a empresa que foi classificada deva apresentar sua proposta readequada no prazo de duas horas após o fim o encerramento da sessão.

10.4. Conclusa a análise de exequibilidade, o Pregoeiro convocará o licitante para enviar, via sistema, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo mínimo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

No entanto, quando a empresa não apresenta a proposta readequada conforme o seu último preço ofertado em lance, ela declina daquele preço de maneira automática, desistindo de ser futuramente contratada.



Diante disso, considerando que após analisar todos os documentos a recorrente não localizou a proposta, requer sejam os itens à empresa R A M ELETRODOMESTICOS declarados, remanejados à próxima empresa com melhor preço.

O segundo ponto de discussão diz respeito à classificação da proposta da empresa recorrida SECULUS MANUTENÇÃO.

Para o item 1, a empresa não apresentou o orçamento assinado pelo fabricante e o seu preço ficou abaixo de 30%.

Já para os itens 2, 6, 7 e 9, a recorrida apresentou orçamentos, porém esses não se encontram assinados pelo fabricante e não foram colocadas notas.

Prosseguindo com os descumprimentos de requisitos obrigatórios à verificação da proposta, a empresa recorrida Seculus anexou junto ao sistema um orçamento assinado referente aos itens 6 e 7, porém a marca do produto difere do que o arrematante ofertou. Vale o confrontamento (item 06 MARCA: TS-SHARA item 07 MARCA: INTELBRAS, orçamento apresentado está como MARCA: JBR).

Orçamento					
Data: 22/07/2023					
 DEFENSE					
Foto	Qtd	Produto	Marca	Unidade (R\$)	Total (R\$)
	6	Os Nobreaks JBR 3kVA fornecem proteção e autonomia para seus equipamentos de áudio, informática, segurança e Telecom. Possuem sistema inteligente de estabilização de rede, que protege itens conectados de distúrbios elétricos, com	JBR	R\$ 2.399,00	R\$ 14.394,00

Tais pontos aqui apresentados, em detrimento da discussão de inexequibilidade das propostas da empresa Seculus que se encontra com preço abaixo de 30%, demandam que ela deveria cumprir o disposto no subitem 10.3, “c”, que prevê a não aceitação de orçamentos que não contenham assinatura e número de CNPJ da emitente, o orçamento deverá ser emitido por distribuidor, atacadista ou fabricante do produto cotado.

Ao deixar de juntar elementos que possam evidenciar (ou não) a exequibilidade da proposta, a recorrida demonstra que não fez prova de que conseguirá fornecer os itens sem que venha causar prejuízo à administração.

Entretanto, o alerta deve ser acionado, vez que, muitas dessas empresas aproveitam desse cenário apenas para fins de contar com atestado de capacidade



técnica, sabendo que dificilmente poderão cumprir com os termos do contrato ou, não maioria das vezes, solicitam reequilíbrio financeiro.

Doutra sorte, o melhor preço para a administração não é sinônimo de preço baixo. Essa visão há muito se encontra ultrapassada, razão ao qual, se a recorrida não comprova a exequibilidade da sua proposta nos termos exigidos no edital, deve o pregoeiro desclassificar, pois já se vislumbra a inexecução contratual diante do baixo valor ofertado.

3.1.2 - Da equivocada desclassificação da empresa Recorrente quanto ao item 08.

A desclassificação da empresa Recorrente para o item 08, é matéria a ser reconsiderada.

A decisão do pregoeiro foi de desclassificar a proposta, porque não teria sido enviado o orçamento assinado pela empresa RAGTECH.

Se consta nos autos do processo licitatório os documentos tidos como não cumpridos anexos ao sistema, a conclusão mais óbvia que se tem é um entendimento equivocado (ou ao mínimo uma interpretação equivocada) do atendimento de regra do edital.

Ora, após a recorrente se certificar quanto ao material juntado no sistema referente à sua proposta, se identificou que o orçamento da empresa RAGTECH se encontra acostado e devidamente assinado contento, também, uma declaração assinada pelo fabricante, atestando a validade do preço ofertado.

Esse acervo de provas vem validar o interesse da empresa em se manter viva no certame, porque há o preenchimento dos requisitos que o próprio edital vem exigir, diferente das empresas descritas no tópico acima que deixaram de cumprir regras objetivas do edital.

Assim sendo, considerando que a decisão foi equivocada, eis que não se coaduna com a documentação que se encontra acostada no sistema referente à proposta da empresa recorrente, requer a reconsideração da desclassificação para que lhe seja adjudicado o item 8, diante do cumprimento de uma das exigências editalícias.

4 - Requerimentos

Em face de todos os fundamentos e confrontações documentais supra destacados, pedimos e acreditamos que a Recorrente tenha conseguido apresentar



elementos robustos à reconsideração da decisão que declarou vencedora as empresas recorridas e que desclassificou sua proposta para o item 8, pelo que, pleiteia:

- Seja julgado procedente o presente recurso eis que preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, reformando (reconsiderando) a decisão no intuito de desclassificar as propostas das empresas R A M ELETRODOMESTICOS, para o item 4, e SECULUS MANUTENÇÃO para os itens 1, 2, 6, 7 e 9, nos termos dos fundamentos desse recurso administrativo por infringência ao disposto no Edital.

- Que os itens sejam remanejados para às empresas mais bem colocadas.

- Por fim, dada a falha humana no tocante ao equívoco da desclassificação quanto ao item 8, a Recorrente espera a reconsideração da decisão no sentido de classificar sua proposta por atendimento de um dos requisitos do edital.

Marabá, 04 de agosto de 2023

Ao deferimento.

**W R COMERCIO DE MAQUINAS
E EQUIPAMENTOS PARA
INFO:06538430000148**

Assinado de forma digital por W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFO:06538430000148
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=MARABÁ, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23917962000105, ou=videoconferencia, cn=W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFO:06538430000148
Dados: 2023.08.04 16:48:54 -03'00'

**W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA
CNPJ: 06.538.430/0001-48**



ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA-EPP

ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA-EPP

CNPJ: 07.164.433/0001-21

Rua Topazio , Qd 9 Lt19, bairro Morada Nova.

PARAUAPEBAS-PA, CEP: 68515-000.

RECURSO: Contrarrazão.

Ilustríssimo Pregoeiro da Comissão CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Comissão Permanente de Licitação.

Referente ao:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023-CMCC-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023/SRP.

ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA-EPP, NOME FANTASIA NOTECAR, CNPJ Nº07. 164.433/0001-21, COM SEDE A RUA maraba, nº67, bairro da paz, PARAUAPEBAS PA, CEP 68515-000; POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL **ABRAÃO SATIRO DE SOUSA RIBEIRO**, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 897.048.862-68, CEDULA DE IDENTIDADE Nº 5476306- PC II/PA, RESIDENTE E DOMICILIADO; Rua Topazio , Qd 9 Lt19, bairro Morada Nova, PARAUAPEBAS PA,

Vem, tempestivamente, APRESENTAR RECURSO CONTRA CONTRARRAZÃO.

I – BREVE RELATO DOS FATOS

Na Data 01/08/2023, realizou-se sessão no sítio www.compraspublicas.com.br.

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA

Após tramite normal a empresa **ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA-EPP**, foi declarada Corretamente Habilitada, para o item 8.

II – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

DA CONTRARRAZÃO.

Empresa ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA-EPP, CNPJ Nº07. 164.433/0001-21 , entra com recurso contrarrazão.

Por manter a proposta da empresa W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº06.538.430/0001-48, DESCLASSIFICADA para o ITEM 8 do processo.

E manter a proposta da empresa ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA-EPP , CNPJ Nº07. 164.433/0001-21 , CLASSIFICADA para o ITEM 8.

Motivos para manter a proposta desclassificada da empresa W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº06.538.430/0001-48 .

No item 10.b do EDITAL deixa bem claro (

b) A planilha deverá ser apresentada juntamente com orçamento ou nota fiscal de entrada do produto
).

ITEM 10.c

(c) Não serão aceitos orçamentos que não contenham assinatura e número de CNPJ da emitente, o orçamento deverá ser emitido por distribuidor, atacadista ou fabricante do produto cotado.)

No item 10.c o EDITAL não fala nada sobre de outro que do fabricante que comprove o orçamento, quando isso acontece o EDITAL deixa claro (ou quais quer outro documento que substituirá o orçamento tais como, declaração e-mail).

Quando a licitante não consiga o orçamento assinado pelo fabricante e de obrigação enviar juntamente com orçamento as NOTAS fiscais de entrada como esta no ITEM 10.b do EDITAL.

Único documento que tem mesmo valor jurídico do orçamento e NOTAS FISCAL DE ENTRADA , assim deixa claro o EDITAL no item 10.b (orçamento ou nota fiscal de entrada do produto
).

Ressaltando que nosso orçamento não está assinado, mais enviamos junto as NOTAS FISCAIS DE ENTRADA, Pregoeiro não aceita declarações protocolos quais documento que não esteja no EDITAL .

Aceitar uma proposta, que não apresente os documentos exigidos no edital vai contra o principio da igualdade.

DO PEDIDO e Da Conclusão.

Por estas breves, mas insofismáveis razões, pedimos a que mantenha a PRPOPOSTA CLASSIFICADA PARA O ITEM 8 DA EMPRESA ELETRON COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA-EPP , Diante do exposto requer: a) Que o presente recurso seja recebido, por ser tempestivo, e, no mérito, julgado procedente, de forma a haja vista que atendeu as todas as exigências contidas no instrumento convocatório.

Pretende-se provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos.
Termos em que, pede deferimento.

abraao109w@hotmail.com.

Parauapebas-PA, 07 de Agosto de 2023.

ABRAÃO SATIRO DE SOUSA RIBEIRO. Representante Legal
CPF: 897.048.862.68.

ELETRON COMERCIO E
SERVICOS EM INFORMATICA
LTDA:07164433000121

Assinado de forma digital por
ELETRON COMERCIO E
SERVICOS EM INFORMATICA
LTDA:07164433000121



SECULUS MANUTENCAO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 09.358.626/0001-49
(94) 99251-4267 Email: seculusinfo@gmail.com
RUA Castanheira, 18 – Centro – Canaã dos Carajás-PA

Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023-CMCC-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023/SRP
Ref. Contrarrazões ao Recurso administrativo do Edital do PREGÃO

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa SECULUS MANUTENCAO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI, inscrito no CNPJ nº. 09.358.626/0001-49, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) FABIO JUNIOR DE JESUS DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade no. 5481133 e do CPF no. 849.719.752-68, devidamente qualificada no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/00, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao **inconsistente** recursos apresentados pela empresa **W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contra razoante **HABILITADA** do processo licitatório em pauta.

Considerações Iniciais:

Ilustre Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação de Canaã dos Carajás O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **CONTRARRAZOANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Do Direito Pleno as Contra-razões ao Recurso Administrativo

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as **Contrarrazões** ao **Recurso Administrativo** devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação. A Contrarazoante solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro(a) e esta douta Comissão Permanente de Licitação da CAMARA MUNICIPAL de Canaã dos Carajás, conheça o **RECURSO** e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARRAZÕES.

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para



SECULUS MANUTENCAO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 09.358.626/0001-49
(94) 99251-4267 Email: seculusinfo@gmail.com
RUA Castanheira, 18 – Centro – Canaã dos Carajás-PA

apresentação da razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Decreto N° 5.450/2005, Artigo 26
Do Edital de Licitação

14.1. Dos atos da Comissão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;**
- b) julgamento das propostas;**
- c) anulação ou revogação de licitação;**

3- Dos Fatos:

A RECORRENTE **W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ **06.538.430/0001-48**, manifestou no dia 01 de agosto de 2023 os seguinte recursos:

“Para o item 1, a empresa não apresentou o orçamento assinado pelo fabricante e o seu preço ficou abaixo de 30%.

Já para os itens 2, 6, 7 e 9, a recorrida apresentou orçamentos, porém esses não se encontram assinados pelo fabricante e não foram colocadas notas.

Prosseguindo com os descumprimentos de requisitos obrigatórios à verificação da proposta, a empresa recorrida Seculus anexou junto ao sistema um orçamento assinado referente aos itens 6 e 7, porém a marca do produto difere do que o arrematante ofertou. Vale o confrontamento (item 06 MARCA: TS-SHARA item 07 MARCA: INTELBRAS, orçamento apresentado está como MARCA: JBR).”.

1 – Da Proposta da Recorrida:

2. Após a fase de lances, a proposta da recorrida foi declarada vencedora.

Para o item 1, 2, 6, 7 e 9;

“2 – Habilitação da Recorrida

Diante do exposto certame, apresentamos em anexo atestado de capacidade técnica para aquisição de itens de informática devidamente com identidade da empresa e do identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados, onde o mesmo comprova que cumprimos com integralidade as características técnicas

SECULUS MANUTENCAO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 09.358.626/0001-49
FABIO JUNIOR DE JESUS DA SILVA
CPF: 849.719.752-68



SECULUS MANUTENCAO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI

CNPJ: 09.358.626/0001-49

(94) 99251-4267 Email: seculusinfo@gmail.com

RUA Castanheira, 18 – Centro – Canaã dos Carajás-PA

exigidas pelo edital, uma vez que o atestado atende aquisição de itens de informática, semelhante e incluindo então acessórios e suprimentos de informática.

Quanto ao item 1 não houve diligencia, então não como apresentar exequibilidade.

Referente ao item 2, 6, 7 e 9 consta sim assinados por revendas/distribuidores credenciados e o CNPJ da Defense está junto a assinatura digital.

Quanto a marca cotada e apresentada, mesmo que de última hora posso mudar de produto sempre para melhor, basta comparar a oferta na proposta com a oferta do orçamento apresentado.

Não vejo vantagem em revender um produto mais caro se tenho um distribuidor com preço mais vantajoso de mesmo modelo e marca ou melhor, está em anexo algumas notas para demonstrar que não estamos atrás de atestados pois atendemos em grandes volumes a setores públicos e cliente privados e nunca fomos atrás de reequilíbrio financeiro sempre cumprimos com exigências do edital.

Os recursos apresentados pela **RECORRENTE**, alegando o não cumprimento do edital por parte da **CONTRARRAZOANTE**, o que demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo equívoco sobre o diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente.

No momento em que foi concedido ao recorrente o direito ao manifesto de recurso, o recorrente manifestou-se de forma a Contrariar Decisão do Pregoeiro quanto aos itens levantados no dia da Abertura do Pregão Eletrônico acima citada.

Já que o Pregoeiro declarou "que diante os fatos elencados acima (Ata de Abertura), resta a Empresa **SECULUS MANUTENCAO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI** Habilitada e Credenciada do presente certame para os itens que a mesma se propôs."

A **CONTRARRAZOANTE** é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada e credenciada. E como tal, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados.

4- DA SOLICITAÇÃO :

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração

SECULUS MANUTENCAO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI

CNPJ: 09.358.626/0001-49

FABIO JUNIOR DE JESUS DA SILVA

CPF: 849.719.752-68



SECULUS MANUTENCAO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 09.358.626/0001-49
(94) 99251-4267 Email: seculusinfo@gmail.com
RUA Castanheira, 18 – Centro – Canaã dos Carajás-PA

considere como indeferido os recursos da empresa **W R COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA.**

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange à desclassificação desses itens da **SECULUS MANUTENCAO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI**, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas **contrarra-zões**, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,
Legalidade e Deferimento.

Canaã dos Carajás/PA, 07/08/2023

FABIO JUNIOR DE JESUS
DA SILVA:84971975268

Assinado de forma digital por FABIO
JUNIOR DE JESUS DA SILVA:84971975268
Dados: 2023.08.07 16:02:45 -03'00'

SECULUS MANUTENCAO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 09.358.626/0001-49
FABIO JUNIOR DE JESUS DA SILVA
CPF: 849.719.752-68